



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 03.857.824/0001-70  
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000  
Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camaraspara@gmail.com

## **Contrato nº 04/2020**

Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG e José Antônio da Costa Filho.

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS HABILITADAS A TRABALHAR COM CARRO DE ALUGUEL, SEDIADA EM SÃO GONÇALO DO PARÁ, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXISTA, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS A SEGUIR:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.857.824/0001-70, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, 88, Centro, São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Presidente Antônio Ordones Pereira

CONTRATADO: José Antônio da Costa Filho; portado do CPF 774.260.106-00, residente a rua João Nogueira Maia, 48 na cidade de São Gonçalo do Pará - MG

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto contratação de pessoas habilitadas a trabalhar com carro de aluguel, sediada em São Gonçalo do Pará/MG, visando prestação de serviços de taxista, de acordo com as especificações e informações consignadas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2020, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços convencionais de táxi, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camaraspara@gmail.com

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 horas por dia e, excepcionalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, também durante as 24 horas por dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As solicitações serão feitas exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação do RECIBO devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** A CONTRATANTE após a definição dos interessados credenciados solicitará os serviços, realizando rodízios entre eles, de forma que todos possam prestar os serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS –**

Exigências para a operação do serviço de táxi, os veículos deverão possuir no mínimo, as seguintes características: a) quatro portas, duas de cada lado, com capacidade máxima de cinco lugares; b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética. c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro. d) Os veículos deverão obrigatoriamente portar os documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, exigidos pela legislação vigente:

#### **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI CONVENCIONAL**

Os serviços serão medidos a cada viagem com base nos valores constantes dos recibos emitidos, devidamente assinados pelos usuários, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo taxista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos fornecidos pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

As tarifas devem obedecer ao estabelecido no presente contrato e no Anexo III do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de: a) bagagem de passageiro com destino a rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos; b) bagagem de passageiro com origem de rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos; c) bem de fácil acomodação no veículo e que não seja passível de causar danos ao mesmo, assim considerado o seu tamanho, formato e peso;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço a ser pago será o valor fixado de acordo com a tabela estabelecida pelo CONTRATANTE, nos termos do Anexo III do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Após cada corrida, os recibos deverão ser preenchidos pelo motorista com os dados relativos à origem e ao destino da corrida. Após o preenchimento, devem ser assinadas pelo usuário e pelo taxista. A primeira via do recibo deverá ficar com o usuário. A segunda via do recibo deverá ficar com o taxista e será remetida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Todo e qualquer tributo que incida sobre a prestação dos serviços serão arcados e recolhidos pela CONTRATADA. Os respectivos comprovantes, a critério do CONTRATANTE, deverão ser apresentados como condição para que a CONTRATADA receba o valor dos faturamentos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de finanças da Câmara Municipal, por processo legal, referentes aos serviços apurados com base nos valores constantes do relatórios de viagens realizadas, devidamente assinados por representante do CONTRATANTE e pelo taxista, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E PROIBIÇÕES DO CREDENCIADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

I - Em especial, são deveres dos credenciados: a) dotar os veículos com os equipamentos exigidos pela legislação pertinente, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências; b) submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos;

II - Em especial, são proibições dos permissionários filiados: a) permitir que o veículo opere em más condições de higiene; b) permitir que o veículo opere em más condições de conservação; c) permitir que pessoa não autorizada opere o veículo, quando em serviço; d) permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos na legislação pertinente ou que os opere estando defeituosos ou violados; e) permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Os condutores deverão observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, e de outras normas porventura supervenientes. Em especial, são deveres dos condutores: a) usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo; b) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança; c) tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral; d) conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem; e) acomodar a cadeira de rodas padrão para os deficientes físicos; f) manter-se com ética e decoro moral; g) entregar ao CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, à Rua Primeiro de Janeiro, 88, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo. Em especial, são proibições dos condutores: a) recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos; b) recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista; c) usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo; d) fumar enquanto estiver conduzindo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

passageiros; e) cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos; g) dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros; h) exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas; i) expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço; j) dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE durante a vigência do contrato, obrigar-se-á: a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato; b) fazer uso dos serviços somente com prévia autorização; c) supervisionar e controlar a solicitação dos serviços; d) notificar à CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção; e) efetuar o pagamento devido conforme disposição contratual; f) procurar solicitar o veículo da contratada com até 15 minutos de antecedência;

II – A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, obrigar-se-á: a) manter os veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza; b) responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente; c) responsabilizar-se por qualquer despesa referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, sendo designado o Setor de Controle Interno para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fazer cumprir todas as Cláusulas e condições constantes do Contrato, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto no parágrafo 2º, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos legais constantes do artigo 65, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93: a) advertência; b) multa, nos seguintes percentuais: - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado; - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente. c) suspensão temporária de participar em licitação, nos termos da legislação vigente. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos. II - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade. III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento. IV - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devida-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 03.857.824/0001-70  
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000  
Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas. V - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, ou judicialmente conforme inciso III do mesmo artigo 79.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO No caso da rescisão unilateral a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

DO VALOR ESTIMADO Para feitos legais, estima-se o valor deste contrato em R\$ 1,87 (Um real e oitenta e sete centavos) por KM percorrido mais R\$ 18,33 (Dezoito reais e trinta e três centavos) por hora de espera, incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, e outros custos necessários ao cumprimento íntegro do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará / MG nº 01.01.01.01.031.0001.2001.33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

01.01.01.01.031.2001.33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento em vigor. Quanto aos exercícios subseqüentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito. II – O disposto neste Contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos ou quando a lei o permitir, por simples apostila. III - É vedada a contratação de servidores da CONTRATANTE para prestarem quaisquer serviços objeto deste Contrato. IV – É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de da Comarca de Para de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustadas, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam. São Gonçalo do Pará 14 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

Antônio Anderson Pereira

-CONTRATADO:

Yonatan Costa Felho

TESTEMUNHAS:

1. Patrícia dos Santos Pereira

NOME: CPF: 016.006.596-83

2. Komilla Silva Lima

NOME: CPF: 0139.842.4601